

LEI N° 594/73, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou - e eu, FUAD GHANMAGE, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios nesses termos da Constituição do Brasil, PRONULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhum veículo de aluguel poderá estacionar em pontos de taxi, sem estar à seu proprietário de posse de alvará de estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal.

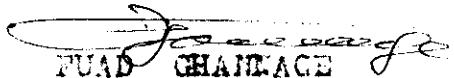
Parágrafo único - O documento de que trata este artigo tem vigência anual e se vincula ao pagamento, pelo proprietário, da taxa municipal prevista no Código Tributário do Município.

Artigo 2º - Os automóveis de aluguel no Município serão limitados em número de 8 (oito), sendo que 6 (seis) poderão funcionar na sede e 2 (dois) no Distrito de Neves.

Artigo 3º - Em caso de transferência para terceiros da licença para exploração dos serviços de taxi, o Executivo somente poderá conceder nova licença ao portador alienante após decorrido 1 (um) ano da data em que a mesma se efectivar.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 26 de dezembro de 1973.


FUAD GHANMAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


Walter Chian
Secretário